

A conjuntura política da Bahia após a Sabinada: a imprensa e a proposta de retorno ao absolutismo¹

Dilton Oliveira de Araújo *

RESUMO: Após a Sabinada, a elite política da Bahia atuou para punir de forma exemplar os rebeldes envolvidos, buscando evitar que novas rebeliões viessem a ocorrer no futuro. Para isso, sugeriu que medidas de contenção deveriam ser adotadas, principalmente mudanças nos códigos Criminal e de Processo Criminal. Nesse contexto, surgiu, no periódico *Correio Mercantil*, uma proposta de retorno ao absolutismo, pela qual deveria ser concentrado o poder nas mãos do Imperador. Seu autor, autodenominado *Lavrador do Recôncavo*, ao tempo em que atacou os rebeldes, fez uma contundente crítica ao parlamento, que estaria demorando a adotar as medidas compreendidas como necessárias, argumentando que os males políticos e sociais vividos pela Bahia eram decorrentes das mudanças provenientes do “século das luzes”, com destaque para a constituição e o sistema representativo.

Palavras-chave: constitucionalismo – absolutismo – rebeldia

ABSTRACT: After the Sabinada, the politic elite of Bahia made an effort to exemplarily punish the rebels involved, so that no such a rebellion would happen in the future. To do that, it was suggested that containment measures should be adopted, especially changes in the Penal and Penal Process Codes. In such a context, a proposal arose in *Correio Mercantil* to return to absolutism, where the power would be concentrated in the hands of the Emperor. Its author, who called himself “*Lavrador do Recôncavo*” as attacking the rebels, made serious criticism against the parliament, which would be taking too long to adopt so called necessary measures, arguing that the social and political illnesses experienced by Bahia were caused by the changes that came from the “Enlightenment”, especially the constitution and the representative system.

Key words: constitutionalism – absolutism - rebel

O objetivo deste trabalho é discutir, à luz de uma documentação do ano de 1839, as conflitantes posições políticas existentes na Bahia no tenso período histórico que se seguiu à Sabinada, mediante as quais as forças em luta procuravam redefinir os rumos a serem percorridos pela Província, ante as opções organizativas do Estado e da nação que estavam postas no cenário mais geral.

Reconquistada a Cidade do Salvador em 16 de março de 1838, as tarefas de captura e punição dos rebeldes impunha-se como a mais premente da agenda política dos legalistas. As prisões eram comemoradas e a expectativa de uma Bahia sem *anarquistas* e *republiqueiros* era grande naquele momento. O dia da reconquista fora elevado à condição de dia simbólico

¹ A produção deste trabalho contou com o apoio da FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia)

* Doutor em História e Professor Adjunto III da Universidade Federal da Bahia. A apresentação deste trabalho contou com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

de uma espécie de renascimento da Bahia, a competir, quiçá, com o já então celebrizado 2 de Julho.

Mas as expectativas de uma severa e exemplar punição foram, pouco a pouco, sendo frustradas. Em 7 de abril de 1838, o correspondente de um periódico denunciava que o Major Francisco da Costa Farias, que tentara rebelar Nazareth, já circulava livremente pelas ruas daquela vila.² Ao longo desse mesmo ano, e nos primeiros meses do ano seguinte, essa constatação adquiria maior peso, passando a gerar sucessivas notícias nas páginas dos periódicos. Apesar das prisões e das mortes (SOUZA, 1987),³ o campo político legalista não estava satisfeito.

A absolvição e a fuga de vários rebeldes das prisões trazia de volta o medo e a inquietação na Capital e nas principais vilas do Recôncavo, sobretudo a partir do momento em que esses rebeldes começavam novamente a editar folhetos e periódicos e a interferir de forma mais efetiva na vida política da provincial.

Mesmo que seja possível e cabível detectar, nos escritos legalistas e conservadores, uma certa dose de exagero quanto ao perigo que podia representar a circulação desses rebeldes pela Cidade e demais vilas, é necessário atribuir a importância devida aos temores que esses fatos provocavam na população, sobretudo nas parcelas dominantes da sociedade da época.

De há muito as camadas dominantes do Recôncavo haviam abraçado a política centralista e unitarista executada desde o Rio de Janeiro. E a Bahia havia sofrido, durante a década de 1830, um vendaval federalista cujo ápice fora a Sabinada (ARAS, 1995), o único momento histórico no qual, na Bahia, forças rebeldes conquistaram o poder político e o controlaram por algum tempo.

Por isso tudo, esses grupos dominantes, mesmo que nem sempre de forma unificada, pretendiam o esmagamento dos rebeldes federalistas, daqueles que, a acreditar-se no discurso cotidiano da imprensa legalista, haviam produzido o incêndio de parte da Cidade. No entanto, esse ardor punitivo não teria sido satisfeito pelo governo central. Pelo menos não o foi na medida exigida pelos legalistas da Bahia. Após julgamentos e recursos diversos, receberam a pena de morte apenas alguns dos cabeças da rebelião, pena esta que foi comutada pela anistia decretada pelo Imperador D. Pedro II em agosto de 1840, logo após a antecipação da sua maioridade.

² *Correio Mercantil*, 7 de abril de 1838, p. 3.

³ O *Correio Mercantil* noticiava que havia cerca de 2.000 presos na Bahia, tendo sido enviados para o Rio de Janeiro, 1.097, além de 150 terem sido mortos nas batalhas. *Correio Mercantil*, 18 de abril de 1838.

É nesse contexto que aparece a figura crítica do Lavrador do Recôncavo, um suposto proprietário de engenho que enviou seguidas cartas ao periódico *Correio Mercantil* entre os meses de janeiro e novembro de 1839. As suas cartas foram os documentos básicos utilizados para a realização deste trabalho. Além de conterem um programa político, traziam a conclamação de que os proprietários em geral abandonassem a sua postura de omissão e passassem a atuar de forma decidida para impedir que novas “rusgas” pudessem ter lugar na Bahia.

Em um dos trechos arguía: “que fazem esses proprietários, esses ricos senhores de engenho, fazendeiros, negociantes, capitalistas, enfim, todos que têm a perder?” Ele próprio respondia: “na moita.”⁴

Os textos do Lavrador eram dirigidos contra aqueles que ele próprio caracterizava de *democratas* e de *republiqueiros*, que ousaram desafiar o poder do Imperador e ameaçar a integridade do Império, a tanto custo construída pelo saudoso imperador Pedro I. Mas estes não seriam pessoas de consideração. O Lavrador entendia, em sintonia com a cultura política ainda prevalecente, que o poder era destinado àqueles a quem o nascimento ou o prestígio adquirido dera esse direito, como deixa claro no irônico trecho que segue:

*Ora viva! Um governo em que o barbeiro, o sapateiro, o funileiro, o sineiro, o alveitar, o alfaiate, o carnicheiro, o pescador, o tanoeiro, o pedreiro, tudo, tudo figura, e pode até cada um desses cidadãos chegar a ser presidente da república, ministros de Estado, chefes de tribunais, deputados, camaristas, juizes de paz, generais, almirantes, bispos e arcebispos? Ora viva! Um governo em que todos governam e ninguém é governado?*⁵

Os seus argumentos eram dirigidos, entretanto, ao interior do campo político legalista, aos defensores do trono e do império unificado. Sustentava que inexistiriam dispositivos que pudessem impedir a deflagração de novas rebeliões e que as leis eram fracas e insuficientes para viabilizar a pretendida repressão aos democratas. O problema estaria nas liberdades que haviam sido consagradas a partir, sobretudo, do dia 7 de abril de 1831, quando o princípio da autoridade fora quebrado com a expulsão do primeiro Imperador, e que se adotara leis e comportamentos que somente teriam favorecido a eclosão dos movimentos rebeldes.

Desde a sua primeira carta, passou a estabelecer as referências culturais e ideológicas que seriam desenvolvidos nos seus escritos seguintes, e que o levariam a ser processado. Após criticar a liberdade de imprensa, dizia: “Ora, aí vai, e o leitor que perdoe a franqueza, pois

⁴ *Correio Mercantil*, 25 de fevereiro de 1839.

⁵ *Correio Mercantil*, 25 de fevereiro de 1839.

nasci no tempo do rei velho, e, conquanto não fosse ele o tempo da *liberdade*, da *civilização* e das *luzes*, nunca vi o que tenho visto no ocaso da minha vida”.⁶

Com ironia, atacava as ações dos rebeldes, ao tempo em que demonstrava um enorme saudosismo em relação ao período de D. João VI: “Fizeram, porventura, coisa feia, e que por isso merecessem força ou degredo? Nada, nada!”. E acentuava o sentido dos tempos presentes, lamentando o estado de coisas que impedia que essa mesma força não mais fosse utilizada para coibir os crimes políticos como antes fizera: “...e o livro 5º das Ordenações Filipinas, graças à nossa ilustração, e ao progresso do nosso século de luzes, já o levou o diabo, e não voltará mais, nem coisa que com ele se pareça!”.⁷

A ironia estava no uso de um vocabulário político que não era próprio dos tempos do Rei Velho, termos estes que eram condizentes com uma cultura política nascida com os movimentos de renovação política de finais do século XVIII na Europa e que somente foram incorporados ao mundo luso-brasileiro de forma mais consistente com o movimento constitucionalista de 1820 (NEVES, 2003).

Entretanto, apesar de certos exageros pessoais e do saudosismo do Lavrador do Recôncavo quanto a um tempo de quase ausência de liberdades, as suas inclinações absolutistas não eram estranhas aos contemporâneos de 1839. A década de 1830 foi um período em que se deu a ampliação das liberdades públicas, destacadamente a liberdade de imprensa e de organização dos grupos políticos. Essa relativa liberdade, que permitiu um fortalecimento da opinião pública, favoreceu também as mobilizações e agitações populares, gestando, por sua vez, como reação, o “regressismo” e um certo grau de saudosismo em relação ao sistema absoluto (CARVALHO, 2003).

Em 1831, uma nova conjuntura efetivamente se inaugurara, centrando-se os debates, a partir daí, na extensão que deveriam ter as reformas. E lutas se fizeram em torno da profundidade destas. Embora, para muitos, as reformas promovidas na Constituição (1834) e nas leis (especialmente os códigos criminal e de processo criminal) fossem o corolário mais do que necessário do movimento “liberal” que levou ao afastamento do primeiro Imperador, para um certo contingente social conservador, esse teria sido o pecado capital do exacerbado liberalismo, que teria aberto as portas da vida política para todas as licenciosidades. E, assim, pugnaram pela volta da força e dos julgamentos sumários em relação aos crimes de opinião, próprios de tempos em que a única opinião pública aceitável seria a opinião do Rei (MOREL & BARROS, 2003).

⁶ *Correio Mercantil*, 17 de janeiro de 1839.

⁷ *Correio Mercantil*, 25 de fevereiro de 1839.

Na sua primeira correspondência, o Lavrador expôs aquela que seria uma das principais mazelas dos novos tempos, a liberdade de imprensa:

*Não temos nós liberdade de imprensa? E se ela tem servido até hoje entre nós de arena para descomposturas, para invectivas ao nosso Imperador, ao Regente, aos Ministros, aos homens virtuosos, finalmente, se ela é, quem tem fortemente preparado as revoluções em nosso Brasil, porque não me servirá também de desabafo, para vomitar alguma bília, que cá tenho guardada há anos, dentro do peito?*⁸

A sua real percepção a respeito da imprensa, tantas vezes enunciada, era a de que ela servia à prosperidade da anarquia, “instrumento para desmoralizar o povo com falsas doutrinas, para tirar o prestígio da realeza”. Demonstrava o seu desprezo pelos periódicos, afirmando que jamais simpatizara muito com tais *papeluchos*. Sustentava que eles não pouco têm contribuído “para a anarquia mansa que há 8 anos tem definhado este gigante chamado Império do Brasil”, anarquia que considerava como uma epidemia mil vezes pior do que a cólera que, “tendo visitado tantos países da Europa e da América, se não dignou de favorecer-nos com a sua amável presença, ao menos, nesta cidade da Bahia, desde os meses de novembro de 1837 a março de 1838”.⁹

Para o Lavrador, havia uma espécie de inadequação entre as novas instituições e as condições de compreensão do povo. Ele afirmava que a sua intenção era a de expor queixas guardadas consigo há muitos anos, sobretudo de que as novas instituições liberais não seriam adequadas às nossas circunstâncias, e menos ainda ao estado de imoralidade e ignorância, em que se achava o Brasil.¹⁰

Além da problemática da liberdade de imprensa, havia uma opinião de que o Código de Processo e o Código Criminal eram leis que somente favoreciam a impunidade. O Lavrador do Recôncavo, expressando as posições políticas mais conservadoras que havia na Bahia no período, afirmava que tudo seria resolvido na ponta da faca pelos liberais, “porque as leis já não enforcam”,¹¹ lançando um debate mediante o qual estabeleceria o seu pensamento contrário às liberdades decorrentes da Constituição.

Essas leis, introduzidas no Brasil entre 1830 e 1832, seriam responsáveis, na sua visão, pela impunidade dos rebeldes, grande lamentação dos ardorosos legalistas que se sentiam representados pela voz do Lavrador do Recôncavo que, assim, seguia “destilando a sua bília”:

⁸ *Correio Mercantil*, 17 de janeiro de 1839.

⁹ *Correio Mercantil*, 28 de janeiro de 1839.

¹⁰ *Correio Mercantil*, 7 de fevereiro de 1839.

¹¹ *Correio Mercantil*, 28 de janeiro de 1839.

“tenho indagado de onde partem os nossos males todos, e em resultado tenho colhido que é só das nossas endiabradas leis.”¹²

Nessas leis, especialmente o Código de Processo Criminal, seus principais alvos eram a instituição do júri e os poderes do juizado de paz. Argumentando que desde o juramento da Constituição até o ano de 1832 não existia a *garantia* dos jurados, complementava arguindo sobre qual seria o mal de continuar o Brasil “no mesmo estado, até que a ilustração e a moral se espalhassem melhor pelo povo, e soubesse este, ao menos, ler e escrever, para então se decretar o sistema de jurados?”¹³ Defendia, contrapondo-se a isso, que se criassem “escolas primárias em cada canto do império, inspecionando-as com muito cuidado e consciência, e obrigando todos a saberem ler e escrever para, somente após isso se estabelecer o sistema de jurados.”¹⁴

O Lavrador do Recôncavo escandalizava-se com o fato de não haverem leis especiais para o julgamento de escravos insurretos, sustentando:

*A propósito dos malês, Srs. Redatores, já se viu em país algum, onde há escravos, não haverem leis especiais para o seu julgamento, em caso de insurreição? Aí está o nosso Brasil! Em 1835, quando houve nessa cidade a saquinolenta malesada, que vimos nós? Serem levados ao Júri alguns pretos rotos e descalços; muitos sem saberem falar, vendo-se em tais assados, de pé, com advogados, testemunhas, Júri de pronúncia, Júri de julgamento, promotor, arrazoado das partes, resumo do juiz de direito etc etc. Julgar escravos como se julga a um cidadão livre do Império do Brasil!!!*¹⁵

Ao final, dirigia a sua crítica mais ácida ao parlamento, compreendido como o maior responsável por todas as instabilidades vividas pela sociedade brasileira e pela Província da Bahia. A queixa era de que o parlamento não se mobilizava para alterar a legislação e criar um aparato legal que pudesse conter a impunidade e impedir novas inquietações. A impunidade resultaria da conduta de juízes de paz e dos jurados, normalmente analfabetos e ignorantes das normas jurídicas, e isso ocorreria com o consentimento dos deputados e senadores que “se não quisessem medidas excepcionais, cuidassem de reformar, ao menos, essa parte dos códigos que respeitasse a tais crimes e seu julgamento”.¹⁶

Toda a carga crítica e virulência de palavras era direcionada, então, para um parlamento considerado inerte, construindo, aos poucos, uma argumentação que, ao final,

¹² *Correio Mercantil*, 19 de julho de 1839.

¹³ *Correio Mercantil*, 7 de fevereiro de 1839.

¹⁴ *Correio Mercantil*, 7 de fevereiro de 1839.

¹⁵ *Correio Mercantil*, 7 de fevereiro de 1839.

¹⁶ *Correio Mercantil*, 7 de fevereiro de 1839.

considerava que o Legislativo e o sistema de representação poderiam ser dispensados ou suprimidos em prol de uma maior centralização e autoridade:

Quem é que no Brasil tudo pode e tudo quer? Os deputados e senadores. Quem é que em quatro meses pode melhorar a sorte do Estado, sem pau nem pedra, e somente com quatro palavras escritas num papel? Os deputados e senadores. Quem é que diz uma coisa, amanhã outra, depois outra? Os deputados e senadores. Ora se os deputados e senadores tudo podem no Brasil; se eles foram os autores dos códigos, dos jurados, e de quanta lei há aí para deitar o Brasil de pernas para o ar; se são eles que deixam continuar tudo isto, apesar das lições do Pará, da Bahia, do Maranhão, e do Rio Grande, sem emendarem a mão com outras leis; se eles tem ouvidos e fazem-se surdos ao clamor geral de todo o Brasil (digo de quem tem juízo, dinheiro, e casas para perder no incêndio) que pede, de há muito, se enterre esse código de processo, ou ao menos que se faça alguma amputação no seu corpo pestífero e gangrenado.¹⁷

No entanto, criticado de absolutismo, negava. Mas não conseguia ocultar o seu pensamento tendente à concentração dos poderes em um só nome. Ao combater a perspectiva política democrática, vociferava:

Tem vosmecês notícia ou tradição, de que, nos tempos do absolutismo, os conspiradores andassem soltos e livres, exercendo empregos em nome do rei, contra quem conspiraram por qualquer forma, ou foram suspeitos disso? Leram, vosmecês, em algum livro, uma rebelião, em que até crianças se matasse a sangue frio, sem ser por outro motivo, senão por matar aos sectários da honra, da razão, e da lei? Viram jamais contar, que homens traidores ao rei e à pátria, vencidos pelos súditos fieis do monarca, lançassem fogo numa cidade, e até nos templos do Senhor, se os deixassem a son gré. Consta-lhes a vosmecês que outrora se chamassem bárbaros e assassinos, aos que sentenciavam e puniam ao assassino e ao ladrão público? Que se fizesse em outro tempo guerra de morte à virtude, à honra, e à fidelidade, e que o cidadão pacífico não tivesse guarida alguma segura para onde apelasse, senão a de fugir dos assassinos?”¹⁸

Conclui o seu programa, expondo as formas possíveis para que se pudesse evitar os males trazidos, na sua visão, sobre as revoltas. A sua inclinação era pela anulação de todas as reformas ditas liberais decorrentes do *século das luzes*; era pela adoção de um sistema político no qual os poderes representativos estivessem tolhidos das suas habituais prerrogativas, a serem concentradas nas mãos do monarca, como acontecia nos tempos do Rei D. João VI. Defendia a ideia de que as assembleias só poderiam, por exemplo, tratar das receitas e das despesas públicas, assim como da criação e da supressão dos impostos, e que “tudo mais faça o nosso Imperador, que não tem hoje quase nada a que fazer, e está reduzido a sancionador das leis”.¹⁹

¹⁷ *Correio Mercantil*, 19 de julho de 1839.

¹⁸ *Correio Mercantil*, 25 de fevereiro de 1839.

¹⁹ *Correio Mercantil*, 19 de julho de 1839.

Em outra passagem, anunciava, “em alto e bom som”, o seu desejo político de que “o nosso imperador nos governe armado de bastante força para enforcar esses rebeldes e ladrões, que nos perseguem há 17 anos”, considerando ainda que “a nossa constituição é o nosso *paladium*, porém uma constituição adaptada a nossos costumes e hábitos”.²⁰, Complementava: “Haja um só que nos governe”.

Quero situar o caso do Lavrador do Recôncavo no seu contexto. Primeiro afirmando que a sua voz não estava isolada naquela conjuntura. Encontrou eco no periódico que lhe deu guarida, constituindo-se em instrumento de denúncia de todos aqueles que entendiam que os motivos das inquietações políticas encontrava-se na ausência de uma autoridade de perfil absoluto, localizando o início dos problemas não apenas na saída do primeiro Imperador, mas na própria adoção do sistema constitucional de governo.

Em segundo lugar, ponderando que, apesar disso, essa vertente absolutista não foi forte o suficiente para alterar o sistema mediante um golpe de Estado, haja vista que foi implementada uma política de perfil mais centralista por meio de mudanças feitas no próprio parlamento, mediante a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional e a reforma do Código de Processo Criminal, assim como nas estruturas da Guarda Nacional e das forças militares, evitando-se com isso a possibilidade de uma saída conservadora mais radical, como essa que se encontrava presente nos escritos do Lavrador do Recôncavo.

Por outro lado, é válido dizer que o referencial político do absolutismo não era estranho ao restante do Brasil, constituindo-se, ainda nessa quadra histórica, em referência para as ações políticas de grupos sociais diversos, entre os quais se destaca o de comerciantes portugueses, que ainda controlavam as atividades comerciais de grosso e de varejo em capitais como Salvador e Recife, por exemplo.

As palavras do Lavrador do Recôncavo causaram uma certa inquietação na capital da Província da Bahia durante o ano de 1839. Seus artigos eram esperados e, quando publicados, certamente elevaram as vendas do periódico *Correio Mercantil*. Chamou a atenção da própria Assembléia Geral, a partir de informações levadas pela oposição baiana do momento, cujo comando encontrava-se com o Chefe de Polícia e Juiz do Crime da Bahia, Francisco Gonçalves Martins. Informações existem de que alguns textos escritos pelo Lavrador do Recôncavo foram, inclusive, divulgados em Portugal.

O que interessa, sobretudo, é compreendê-lo como uma manifestação que, mesmo com as tentativas de disfarce, da qual em certos momentos procurou revestir-se, tendia a propor

²⁰ *Correio Mercantil*, 12 de setembro de 1839.

medidas não constitucionais contra aqueles que eram considerados como os mais perigosos inimigos da monarquia, e que atentaram contra ela e contra a unidade territorial e política do país, ou seja, os portadores das bandeiras democráticas, federalistas e republicanas.

A forma de banir esses atores políticos não poderia, na visão dessa corrente política da qual o Lavrador do Recôncavo constituía-se como representante, estar localizada nos marcos constitucionais estabelecidos, pois estes seriam frágeis, possuiriam muitas brechas, e teriam sido responsáveis pela adoção de leis que, como foi comentado, teriam permitido toda a sorte de crimes, assim como a impunidade que, em 1839, aparecia como uma dolorosa realidade para aqueles que tinham interesses na conservação das suas posições no interior daquela sociedade.

As elites econômicas e sociais baianas de há muito estavam alinhadas com o propósito centralista e unitarista do Rio de Janeiro. De há muito não se inclinavam a romper com a legalidade. Mas não estava unificada por completo em torno das formas possíveis de eliminação dos radicais da política baiana, com aqueles que, saídos do nada, por pouco não jogaram por terra tantos e tantos anos de acumulação de riqueza, de prestígio e de posições na sociedade baiana. Assim, o marco constitucional não era necessariamente o princípio condutor único das tendências políticas conservadoras presentes na vida política da Província.

Como saída da crise e como forma de romper com o medo da presença constante dos absolvidos rebeldes, as propostas do Lavrador do Recôncavo poderiam ser adotadas e, assim, tranquilizada a Província e o restante do país, pois a Bahia não daria mais causa à quebra da preciosa integridade do Brasil, idéia tão cara aos que detinham o poder de norte a sul.

OBRAS CONSULTADAS

ACCIOLY, Ignácio. *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1933, vol. VI.

ALVES, Lizir Arcanjo. *Os tensos laços da nação. Conflitos político-literários no Segundo Reinado*. Tese de Doutorado. Salvador: UFBA, 2000.

AMARAL, Braz do. *História da Bahia do Império à República*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1923.

ARAS, Lina Maria Brandão de. *A Santa Federação Imperial. Bahia, 1831-1833*. Tese de doutorado). São Paulo: USP, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. Federalismo y centralización en el imperio brasileño: historia y argumento. In: CARMAGNANI, Marcello (cord.). *Federalismos latinoamericanos: Mexico/Brasil/Argentina*. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1993, p. 51-80.

GUIMARÃES, Manoel Luis Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. Rio de Janeiro: *Estudos Históricos*, nº. 1, 1988, p. 5-27.

JANCSÓ, István e PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: Mota, Carlos Guilherme (org). *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias*. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p. 129-175.

JANCSÓ, István. Origens da economia nacional. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (org). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 1996.

KRAAY, Hendrik. Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do Dois de Julho em Salvador no século XIX. In: *Afro-Ásia* nº 23. Salvador: UFBA/CEAO, 2000, p. 49-87.

MOREL, Marco e BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder. O surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais. A cultura política da independência (1820-1823)*. Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003.

PIMENTA, João Paulo G. *Estado e nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002.

PINHO, Wanderley de. Bahia: 1808-1850. In: Sérgio Buarque de Hollanda (org.), *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*. São Paulo: DIFEL, 1972, vol. II.

REIS, João José. A elite baiana face os movimentos sociais, Bahia: 1824-1840. In: *Revista de História*, vol. LIV, nº. 108, Ano XXVII, outubro-dezembro de 1976, pp. 341-384.

SOUZA, Paulo César. *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia*. São Paulo: Brasiliense, 1987.